

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2026

Ementa: Altera os arts. 1º e 2º e revoga o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 77/2026, que dispõe sobre a concessão do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Guarabira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 77/2025.

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 77/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), correspondente a 100% (cem por cento) do valor denominado Parcela Única, efetivamente recebido anualmente do Ministério da Saúde, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham na prevenção e controle de doenças, realizando vistorias em imóveis para eliminar focos de vetores, aplicando larvicidas, educando a população, coletando dados epidemiológicos e participando de campanhas de saúde."

Art. 2º O art. 2º da Medida Provisória nº 77/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º valor do Incentivo Financeiro Adicional, correspondente a 100% (cem por cento) do montante total efetivamente recebido anualmente do Ministério da Saúde, será atualizado de acordo com os instrumentos normativos e atos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde."

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 77/2026.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação da Medida Provisória nº 77/2026 para assegurar que 100% (cem por cento) do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), repassado pelo Governo Federal ao Município, seja destinado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), garantindo que o recurso cumpra integralmente a finalidade para a qual foi instituído.

Inicialmente, cumpre destacar que o Incentivo Financeiro Adicional possui natureza de valorização profissional, sendo destinado aos agentes que atuam diretamente nas ações de vigilância, prevenção e controle de endemias no âmbito do Sistema Único de Saúde. Trata-se de política pública voltada ao reconhecimento do trabalho desempenhado por esses profissionais, responsáveis por atividades essenciais como inspeção de imóveis, eliminação de focos de vetores, orientação da população e participação em campanhas de saúde pública.

Nesse contexto, a presente proposta encontra respaldo no entendimento que vem sendo consolidado no âmbito do Congresso Nacional. O Projeto de Lei nº 460/2019, atualmente em estágio avançado de tramitação e com redação final aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em novembro de 2025, tem justamente o objetivo de esclarecer a destinação do Incentivo Financeiro Adicional, a fim de evitar controvérsias recorrentes quanto ao direito dos agentes ao recebimento integral dessa parcela.

De acordo com a redação final aprovada no referido projeto legislativo, o incentivo deve ser repassado de forma exclusiva e obrigatória aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, vedando-se sua utilização para finalidade diversa. Tal entendimento decorre da própria sistemática de cálculo e transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde, que considera o quantitativo de agentes efetivamente vinculados e cadastrados no sistema federal, demonstrando que se trata de recurso diretamente associado ao exercício da atividade profissional desses trabalhadores.

Assim, a manutenção, na Medida Provisória nº 77/2026, de dispositivo que destina 38% do repasse federal para custeio municipal afasta-se da diretriz que vem sendo consolidada no âmbito da legislação federal e pode gerar questionamentos quanto à correta destinação dos recursos transferidos pela União. A alteração proposta por esta emenda, ao assegurar o repasse integral do incentivo aos agentes, harmoniza a norma municipal com a interpretação jurídica que vem prevalecendo no cenário legislativo nacional.



Importa ressaltar, ainda, que o substitutivo aprovado nas comissões temáticas da Câmara dos Deputados estabelece expressamente a vedação da utilização do Incentivo Financeiro Adicional para finalidade diversa do pagamento aos agentes, prevendo inclusive responsabilização em caso de descumprimento. Dessa forma, a adequação da legislação municipal desde já contribui para evitar insegurança jurídica futura e assegurar conformidade com os parâmetros que regem o financiamento das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Adicionalmente, o entendimento firmado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania reconhece a constitucionalidade da destinação integral do incentivo aos profissionais, considerando que tal medida fortalece a política pública de valorização dos trabalhadores da saúde e contribui para a efetivação do direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Portanto, a aprovação da presente emenda representa medida de coerência legislativa, segurança jurídica e valorização profissional, garantindo que o recurso federal destinado ao incentivo financeiro adicional cumpra sua finalidade original e seja integralmente revertido em benefício dos Agentes de Combate às Endemias, profissionais essenciais para a proteção da saúde pública e para o enfrentamento de doenças como dengue, zika e chikungunya no Município de Guarabira.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação da presente emenda é medida juridicamente adequada, socialmente justa e alinhada às diretrizes nacionais de fortalecimento das ações de vigilância em saúde

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.



RENATO DIAS MEIRELES
VEREADOR - PSB